



# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 341/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

"Institui a Semana do Bebê no Município de Catunda - CE e dá outras providências."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA – CE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Catunda – CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Catunda a "Semana do Bebê", passando a integrar o calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Saúde; Educação e Desporto e Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a promover, anualmente, na quarta semana do mês de agosto, a Semana do Bebê.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê tem por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município de Catunda – CE, nos âmbitos intersetorial e interinstitucional.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações de prevenção e promoção à saúde nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e atendimento multiprofissional.

Parágrafo único – Para realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

**Art. 5º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Desporto e Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar a coordenação dos eventos na Semana

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/000-01 CGF: 06.920.50

Email: prefeitura.catunda.ceara@gmail.com



## **GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA**

GABINETE DA PREFEITA

do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Desporto e Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez.

**Art. 7º** - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde; Educação e Desporto e Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar constituirão uma comissão composta por seus representantes, podendo contar com a participação de representantes das demais secretarias municipais e/ou de outros órgãos envolvidos à questão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda – CE, 10 de Agosto de 2018.

  
**RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**